



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de*

### *- Capital Nacional do C*

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001233/2017  
Data: 24/03/2017 Horário: 12:28  
Legislativo - MTR 91/2017

Ibitinga, em 24 de março de 2017.

### **Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Conforme solicitado por esta presidência à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação envio Redação Final do Projeto de Lei nº 23/2017 do Executivo, protocolizado nesta Casa em 07/02/2017, sob o Nº **41/2017 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor**

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI Nº 041/17**

**Altera a Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece novas diretrizes para o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria, é órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, em questões referentes ao desenvolvimento do turismo e à implementação da política municipal de turismo, elegendo a atividade como fator de desenvolvimento sustentável social, econômico, cultural e ambiental da Estância Turística de Ibitinga.***

**Art. 2º.** Os incisos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

- I - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria;***
- II - Secretaria Municipal de Cultura;***
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;***
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;***
- V - Secretaria Municipal de Obras Públicas;***
- VI - Secretaria Municipal de Educação;***
- VII - Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior, instalada no município;***
- VIII - Um representante do Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordado de Ibitinga;***
- IX - Dois membros indicados pelo Poder Executivo de Ibitinga, dentre personalidades com notável competência para contribuir com o desenvolvimento turístico da Estância Turística de Ibitinga;***
- X - Um representante das agências de turismo;***
- XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;***
- XII - Um representante do Sindicato Rural;***
- XIII - Um representante dos Meios de Hospedagem;***
- XIV - Um representante dos bacharéis e estudantes de turismo organizados;***
- XV - Um representante de organizações não governamentais - ONG's, localizadas no Município de Ibitinga, cujos objetivos contemplem as atividades relacionadas com turismo;***
- XVI - Um representante dos Clubes Náuticos;***
- XVII - Um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;***
- XVIII - Um representante do artesanato local;***
- XIX - Um representante dos guias de turismo;***
- XX - Um representante de Bares e Restaurantes.***





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 3º.** Fica acrescentado o inciso VIII ao Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 18...

I.....

II.....

III.....

IV. ....

V. ....

VI. ....

VII. ....

**VIII. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.**

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”,.....

